

LEI Nº 1.599, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013***CRIA E QUANTIFICA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica **criado** e **quantificado** o seguinte cargo de provimento efetivo que passa a integrar o Anexo I de que trata o Art. 2º da Lei Municipal nº 346/1997, que estabelece o Plano de Carreira e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos municipais:

IAL	QUANT	CARGO	CARGA HORÁRIA	CARREIRA	VENCIMENTO
PERIOR	02	Auditor Público Interno	40 horas semanais	IX	R\$ 2.437,30

~~**Art. 2º.** A formação profissional mínima para o cargo de provimento efetivo criado e quantificado pelo Art. 1º, deverá ser de nível superior concluído nos cursos de Ciências Contábeis, Administração e ou Direito.~~

***Art. 2º.** A formação profissional mínima para o cargo de provimento efetivo criado e quantificado pelo art. 1º deverá ser de nível superior concluído nos cursos de Ciências Contábeis, Administração, Economia e ou Direito. [\(Redação dada pela Lei nº 1822/2015\)](#)*

Art. 3º. As atribuições para o referido cargo serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º. Fica o Chefe Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente servidores, no regime celetista, para ocupar as vagas criadas por esta lei, até a realização de Concurso Público.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária em execução no corrente exercício fiscal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 24 de Setembro de 2013.

EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá.